

Memo Circular – Todas as Áreas

Venho, por meio deste, com urgência, cientificar Vossa Senhoria da decisão prolatada em 09/12/2020 pelo Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substituto Vitor Pellegrini Vivan, da 80ª Vara do Trabalho de São Paulo, na Ação Civil Coletiva nº 1000387-72.2020.5.02.0080:

“Vistos etc.

Id nº 5017ed0: Da análise dos documentos carreados aos autos pelo sindicato autor, verifica-se que a ré está descumprindo a ordem liminar deferida em 07/10/2020 (ID nº. b4857df - para que a entidade autárquica seja imediatamente obrigada a manter alocados os servidores do grupo de risco elencados as fls. 244/246 em locais com baixo risco de contágio no Hospital Universitário, bem como para **que a ré mantenha em teletrabalho e em escala de revezamento com limitação presencial mínima, aqueles que já estão trabalhando dessa forma, conforme fls. 244/246, considerando-se pertencentes do grupo de risco aqueles com idade acima de 60 anos, portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e gestantes, devendo permanecer, assim, até que seus trabalhadores sejam vacinados ou que tenha cessada a declaração de calamidade pública, cominando-se multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador, para o caso de descumprimento dessas obrigações de fazer.**)

Sendo assim, fica desde já aplicada multa diária estipulada na decisão, em desfavor da reclamada. Intime-se-a para que proceda ao cumprimento da ordem liminar imediatamente, sujeitando-se os responsáveis as cominações legais, inclusive de ordem criminal” (g.n.)

Embora a Superintendência deste Hospital tenha a firme convicção de que não houve descumprimento da ordem liminar deferida em 07/10/2020 – o que será objeto de alegação em recurso a ser interposto pela Procuradoria Geral da USP contra a aludida decisão judicial –, **determino a Vossa Senhoria que, a partir de 10/12/2020, implemente aos servidores que lhe são subordinados a mesma escala adotada em março/abril de 2020 (a que se refere as fls. 244/246 dos autos judiciais – 21/3 a 20/4), sob pena de responsabilidade legal, pecuniária (multa), criminal e disciplinar.**

Ressalto que há a necessidade de Vossa Senhoria cumprir fielmente essa decisão judicial, ainda que eventualmente ela implique o cancelamento de atendimentos, cirurgias eletivas e, no limite, o próprio fechamento do setor.

São Paulo, 9 de dezembro de 2020



Prof. Dr. Paulo Francisco Ramos Margarido
Superintendente do Hospital Universitário
Universidade de São Paulo